

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO N° 215/2025

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 01/22481/2024

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1. NOME: Tellus Agro S. A	2.2. CNPJ/CPF: 022.407.451/0001-80
2.3. ENDEREÇO: Fazenda Delta, S/N, Zona Rural, Delta-MG, CEP 38.108-000.	

3. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

3.1. NOME: Fazenda Santa Inês	3.2. Matrícula(s): 103.183 do 2º CRI
-------------------------------	--------------------------------------

3.3. ENDEREÇO: O acesso à propriedade ocorre por via pavimentada, partindo de Uberaba/MG em direção ao município de Delta/MG, percorrendo-se 16,10 km. Em seguida, realiza-se uma conversão à esquerda, percorrendo-se mais 0,14 km ainda em via pavimentada, e posteriormente uma conversão à direita, entrando em estrada de terra batida, pela qual segue-se por 7,53 km até a sede da fazenda.

4. DADOS DA SUPRESSÃO

Serão suprimidas somente árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019 em seu artigo 2º, inciso IV.

4.1. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas.		
4.2. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Cerrado típico / Área antropizada		
4.3. INTERVENÇÃO EM APP:	NÃO		
4.4. AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE	
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	138	
	Exóticas	***	
	Ipê-amarelos	***	
	Pequizeiros	***	
	Palmeiras	02	
	Mortas	01	
	TOTAL ARBÓREOS A SER SUPRIMIDO:	141	
4.6. ÁREA DE SUPRESSÃO	ÁRVORES ISOLADAS (ha):	4,1275	
4.7. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO:		FUSO:	23 K
ÁRVORES ISOLADAS	LATITUDE (Y): 7802563.55 m S	LONGITUDE (X):	205109.79 m E
4.8. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE: ***

5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

5.1 ÁRVORES ISOLADAS

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	29,99	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	6,17	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	36,16	m ³

5.2 DESTINAÇÃO

Todo o material lenhoso servível que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade e aquele material não servível será incorporado ao solo

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21: Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;

II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	4,1275 ha
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m ³):	36,16
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$1200,01

6.3 MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.

Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	1501362600910
------------------------	---------	---------------

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA

7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a <u>data de efetivação da supressão</u> , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	Até 30 (trinta) dias após a supressão.
---	--

7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar <u>destinação final adequada do material lenhoso</u> , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final, de acordo com Decreto nº 47749 de 2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. <u>Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em "metros cúbicos-m³", uma vez que é a unidade utilizada na autorização.</u>	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.
---	--

7.3. CONDICIONANTE 03: Adotar as medidas mitigadoras elencadas abaixo:	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
--	---

- Não depositar, na APP da propriedade, materiais oriundos da supressão e outros;
- Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas;
- As áreas de remanescentes de vegetação nativa não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão competente;
- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;
- Caso seja detectado ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los;
- Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das máquinas diminuindo o seu potencial poluidor, implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas;
- Adotar boas práticas de conservação do solo, como o uso de tratores com menor capacidade de compactação e aprimoramento no treinamento de operários e na execução das tarefas.

De imediato e durante toda a vigência da autorização.

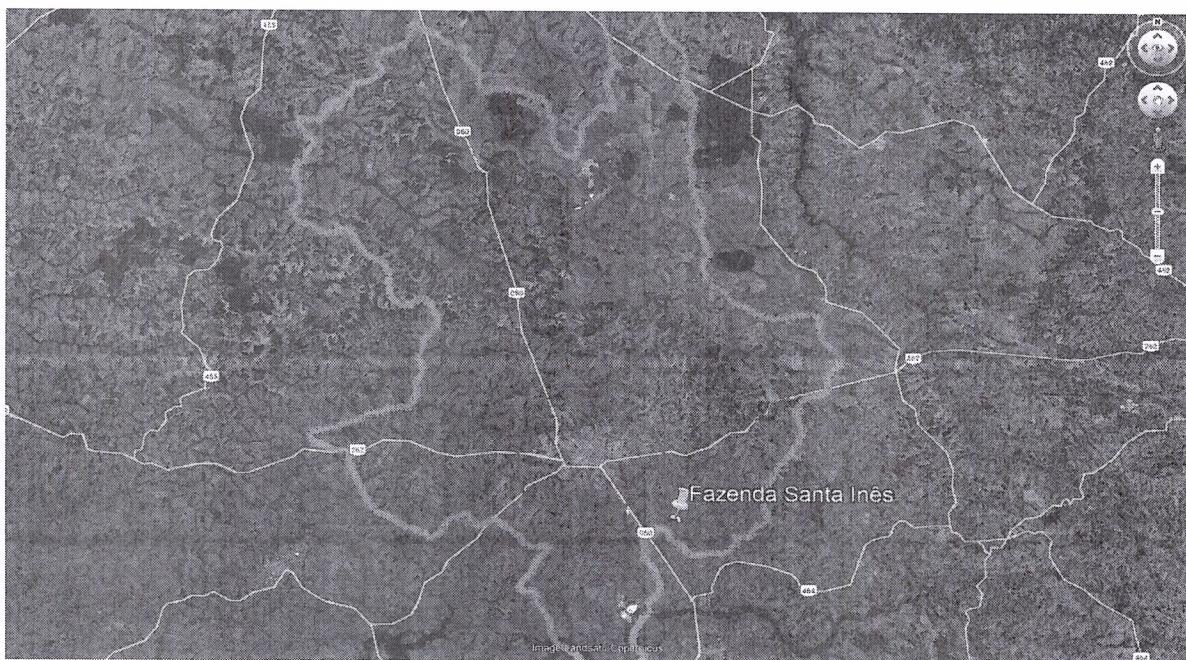
8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

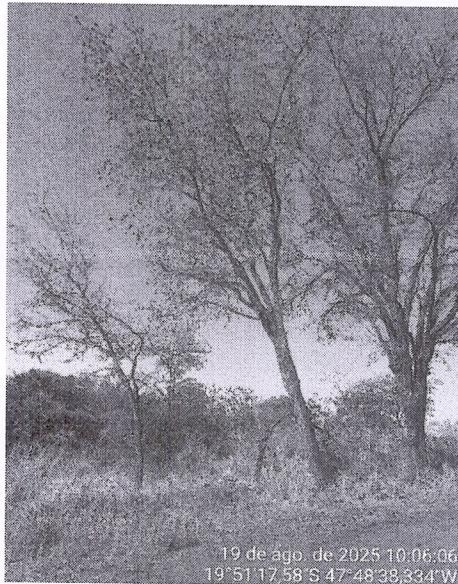
Figura 1 – Localização do empreendimento (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de vermelho). Em laranja, limite do município e em azul seu perímetro urbano. **Fonte:** SEMAM / *Google Earth*, 2025

9. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

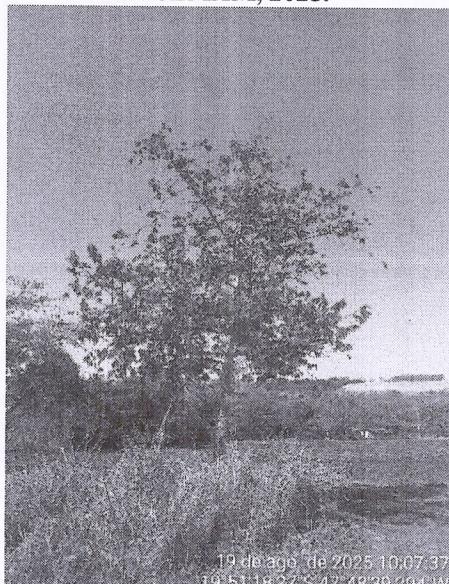
Figura 2: Fazenda Santa Inês (delimitada em amarelo), destacando-se a área de intervenção ambiental na modalidade corte de árvores isoladas (área marcada em marrom). A área que estava presente inicialmente no requerimento, mas foi indeferida no Parecer Técnico deste processo, está indicada com o marcador amarelo. Vermelho/rosa, indica APP. Verde, a Reserva Legal. **Fonte:** Adaptado do PA 01/22481/2024; SEMAM, *Google Earth*, 2025.

10. Fotos da Área de Intervenção Ambiental

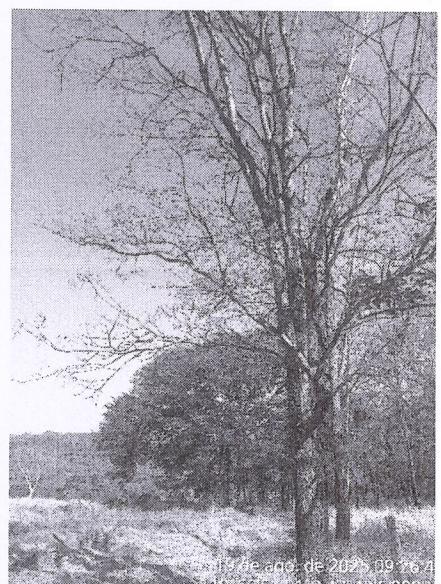
Fonte: SEMAM, 2025.



19 de ago. de 2025 10:06:06
19°51'17.58"S 47°48'38.334"W

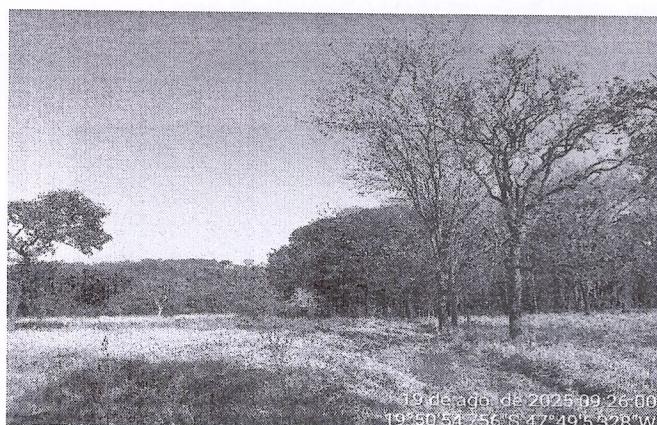


19 de ago. de 2025 10:07:37
19°51'18.27"S 47°48'39.294"W

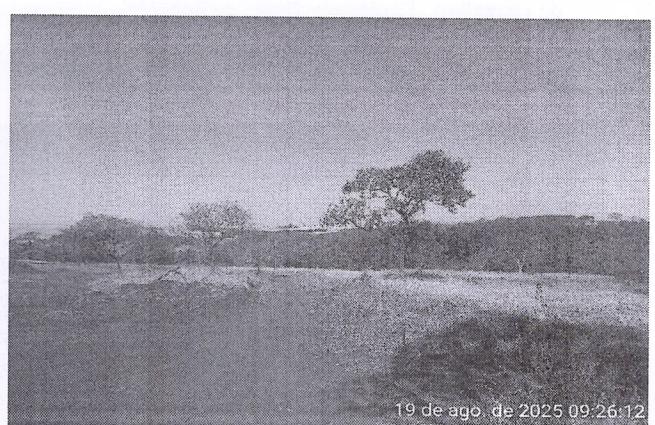


19 de ago. de 2025 09:36:41
19°50'54.81"S 47°49'5.5892"W

Figura 3 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Inês.

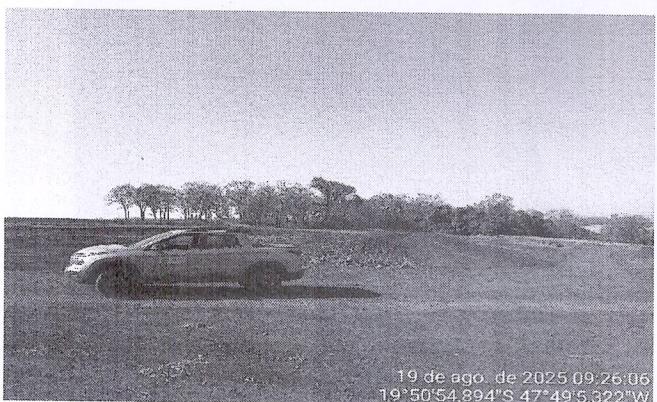


19 de ago. de 2025 09:26:00
19°50'54.756"S 47°49'5.328"W



19 de ago. de 2025 09:26:12
19°50'54.906"S 47°49'5.388"W

Figura 4 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Inês.



19 de ago. de 2025 09:26:06
19°50'54.894"S 47°49'5.322"W



19 de ago. de 2025 09:17:58
19°50'59.784"S 47°49'7.422"W

Figura 5 - Vista parcial da área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Inês.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 3 (TRÊS) ANOS

Uberaba, 05 de setembro de 2025.

Túlio Gomes Pacheco
Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:

duk
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

L.Giani
Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinícius Arcanjo da Silva
Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

duw
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025